



# DIÁRIO OFICIAL

## Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



### Índice

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba .....	3
Prefeitura Municipal de Araiões .....	5
Prefeitura Municipal de Carolina .....	5
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias .....	6
Prefeitura Municipal de Pio XII .....	7
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene .....	7
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes .....	8
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas .....	10
Prefeitura Municipal de São João dos Patos .....	11
Prefeitura Municipal de Tutóia .....	12
FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão .....	12

**EXPEDIENTE**

<b>CARGO</b>	<b>PREFEITO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>PRESIDENTE</b>	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
<b>SECRETÁRIO-GERAL</b>	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
<b>TESOUREIRO-GERAL</b>	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

**Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba****LEI DO EXECUTIVO Nº 022, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.****LEI DO EXECUTIVO Nº 022, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei nº 001/91 e dá outras providências* O

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, obedecida a Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, respeitado ainda o art. 14 da Lei Complementar nº 141/2012, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: **TÍTULO I CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 1º.** Fica reestruturado o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde no município de Alto Parnaíba, executadas e coordenadas pela Secretaria de Saúde, observado o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, compreendendo as seguintes ações: **I** - o atendimento à saúde, de forma universalizada, integralizada, regionalizada e hierarquizada; **II** - a utilização da Atenção Básica como ferramenta fundamental para o desenvolvimento de todas as ações de saúde no município; **III** - a estruturação da Média Complexidade; **IV** - o aperfeiçoamento da Vigilância em Saúde, compreendendo as Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, através do controle e da fiscalização das agressões ao meio ambiente, neste compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual; **V** - assistência farmacêutica; **VI** - gestão do Sistema Único de Saúde, através do planejamento, controle, regulação, avaliação e auditoria; **VII** - gestão do trabalho em saúde, através da educação permanente em saúde e intersectorialidade das ações em saúde; **VIII** - o estímulo ao exercício físico orientado, como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a saúde. **TÍTULO II CAPÍTULO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO -Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -Art. 3º** - O Fundo Municipal de Saúde será gerenciado por um Coordenador que terá as seguintes atribuições: **I** - planejar, coordenar, orientar e assessorar a administração das atividades orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Saúde; **II** - exercer a função de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde em conjunto com o Prefeito Municipal, ou a quem ele delegar tal ordenação; **III** - firmar convênios, contratos e outros, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde; **IV** - zelar pela regularidade e exatidão na aplicação dos recursos financeiros destinados à Saúde Municipal, bem como pelos pagamentos dos bens e serviços adquiridos junto à iniciativa privada; **V** - preparar demonstrações mensais da receita e da despesa e encaminhá-las até o quinto dia útil do mês subsequente para a análise do Secretário Municipal de Saúde; **VI** - manter o controle sobre a execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e ao

recebimento das receitas do Fundo Municipal de Saúde; **VII** - manter, em conjunto com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, o controle sobre os bens patrimoniais, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde; **VIII** - encaminhar ao setor de contabilidade do município: mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, as demonstrações das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Saúde; mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o balancete geral, com o demonstrativo econômico financeiro dos gastos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde; anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, o inventário de estoque de bens móveis e imóveis, bem como o balanço geral do Fundo, acompanhado do respectivo parecer emitido pela Controladoria Geral do Município; anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, os inventários de estoque e do material médico odontológico; **IX** - preparar com a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento das ações de saúde e submetê-las à análise do Secretário Municipal de Saúde; **X** - elaborar e apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica e financeira do Fundo Municipal de Saúde observada nas demonstrações mensais da receita e da despesa; **XI** - manter o controle sobre convênios ou contratos de compra e de prestação de serviços efetivados junto ao setor privado, filantrópico, sindicatos, universidades e outros autorizados em lei, bem como sobre eventuais empréstimos feitos pelo município em favor do Fundo Municipal de Saúde; **XII** - elaborar mensalmente, em conjunto com o Departamento responsável pela Supervisão, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços realizados pela Rede Municipal de Saúde, pelos prestadores de serviços privados e entidades filantrópicas, encaminhando-os posteriormente ao Secretário Municipal de Saúde; **§ 1º** Caracterizam-se atos de ordenação de despesas, a depender de assinatura conjunta e solidária do Coordenador do Fundo com o Prefeito Municipal, ou a quem este delegar tal ordenação: **I** - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS); **II** - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município; **III** - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, que vinculem recursos do Fundo Municipal de Saúde; **IV** - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros, inclusive solicitação de saldos e extratos bancários; **V** - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas; **VI** - Concessão de adiantamento; **VII** - Outros atos que poderão ser definidos por Decreto. **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 4º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde, que terá as seguintes atribuições: **I** - acompanhar e supervisionar a gestão do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com o seu coordenador, estabelecendo políticas de aplicação dos seus recursos de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; **II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde; **III** - dar conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do

Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; **IV** - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações bimestrais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde; **V** - encaminhar à contabilidade do município as demonstrações bimestrais mencionadas no inciso anterior; **VI** - baixar resoluções ou instruções normativas para criar e organizar a estrutura que melhor atenda às necessidades do Fundo Municipal de Saúde; **VII** - delegar atribuições às diversas coordenações e unidades de saúde que integram a Rede Municipal de Saúde de Alto Parnaíba. **VIII** - convocar, organizar e realizar semestralmente audiência pública para prestar contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde; **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 5º** - São atribuições do Prefeito Municipal em relação ao Fundo Municipal de Saúde: **I** - nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, bem como designá-lo como Ordenador de Despesas; **II** - firmar convênios e contratos em conjunto com o Coordenador do Fundo Municipal, com anuência do Secretário Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo delegar tal função; **III** - delegar, quando convier, competência aos Coordenadores das Unidades de Saúde para ordenarem despesas e assinarem cheques, em conformidade com os recursos que lhe forem repassados. **TÍTULO III CAPÍTULO I DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 6º** - São receitas do Fundo Municipal de Saúde: **I** - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do orçamento municipal consoante dispõe o artigo 30, inciso VII da Constituição da República; **II** - os rendimentos provenientes das aplicações financeiras; **III** - o produto de convênios, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades financeiras privadas ou públicas das diversas esferas de governos; **IV** - o produto da arrecadação das Taxas de Fiscalização Sanitária e de Higiene, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária e ambiental do município, bem como de parcelas de arrecadação de outras taxas relativas à saúde já instituídas e daquelas que o município vier a criar; **V** - as doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo Municipal de Saúde por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; **VI** - as transferências regulares e automáticas dos recursos dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde, na forma estabelecida pela legislação vigente; **VII** - o produto das operações de créditos; **VIII** - o produto de alienação de bens; **IX** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e convênios no setor; **§ 1º** - As receitas mencionadas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal de Saúde/Fundo Único de Saúde - FUS, em instituição financeira oficial; **§ 2º** - A movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, bem como de prévia aprovação dos gestores do Fundo Municipal de Saúde; **§ 3º** - As liberações das receitas constantes no inciso IV deste artigo serão realizadas pelo Município até, no máximo, o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer a arrecadação.

**CAPÍTULO II DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 7º** - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de: **I** - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outros prestadores de serviços de saúde com ela contratadas ou conveniadas; **II** - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações, diárias ao pessoal ou entidades da administração direta ou indireta que participa da execução das ações previstas no artigo 1º desta lei; **III** - pagamentos a entidades de direito público ou privado pela execução de serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que credenciados junto ao Sistema Único de Saúde, bem como pela execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no artigo 199, § 1º da Constituição da República; **IV** - pagamentos pela aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde; **V** - pagamentos pela construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde; **VI** - financiamento de projetos de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde; **VII** - financiamento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde; **VIII** - pagamentos de outras despesas para o atendimento de situações de natureza urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde mencionadas no artigo 1º desta lei. **Art. 8º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. **Art. 9º** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, o Fundo Municipal de Saúde utilizar-se-á de créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo. **TÍTULO IV CAPÍTULO I DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 10** - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão alocados como: **I** - despesas de custeio e de capital da Secretaria Municipal de Saúde; **II** - investimentos previstos na Lei de Orçamento Anual; **III** - investimentos previstos no Plano Plurianual; **IV** - cobertura de ações e serviços de saúde a serem implementadas pelo Município, Estado do Maranhão e pela União. **Parágrafo único**: Os recursos a que alude o inciso IV deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial, ambulatorial, hospitalar e demais ações de saúde; **CAPÍTULO II DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 11** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde: **I** - as disponibilidades monetárias existentes em Instituições Financeiras oriundas das receitas especificadas no artigo anterior; **II** - os bens móveis e imóveis destinados à administração ao sistema de saúde do município; **III** - os direitos que eventualmente vier a constituir; **IV** - os bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Municipal de Saúde; **Parágrafo único**: Anualmente o Fundo Municipal de Saúde processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo. **CAPÍTULO III DOS PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 12** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que eventualmente a Secretaria Municipal de Saúde venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema de saúde do município. **TÍTULO V CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 13** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais previstas no Plano Municipal de Saúde,

no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo, pois, observar os princípios da equidade, do equilíbrio e da universalidade. **Art. 14** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde obedecerá: **I** - às metas e aos objetivos fixados no Plano Plurianual e nos Planos Estadual e Municipal de Saúde; **II** - às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária do município; **III** - às diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Saúde; **§ 1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade; **§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente à espécie;

**CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Art. 15** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei. **Art. 16** - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o Secretário de Finanças aprovarão o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde. **Parágrafo único:** As cotas trimestrais a que alude o *caput* do artigo poderão ser alteradas durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento e a oportunidade de sua execução. **TÍTULO VI CAPÍTULO I DA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 17** -

A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. **Art. 18** - A contabilidade será organizada, através de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, de forma a permitir o controle prévio, concomitante e posterior de custos operacionais, bem como a demonstração, interpretação e análise dos resultados obtidos. **Art. 19** - Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos automaticamente, para o exercício financeiro subsequente, a crédito da mesma programação. **Art. 20** - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Administração direta ou indireta, destinados ao desempenho das atividades do Fundo Municipal de Saúde serão incorporados à Unidade Gestora no mesmo exercício, de acordo com a legislação pertinente. **Art. 21** - A escrituração contábil do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às formalidades preceituadas nas Normas Brasileiras de Contabilidade. **§ 1º** - A contabilidade emitirá relatório mensal de gestão, inclusive dos custos dos serviços; **§ 2º** - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente à espécie; **§ 3º** - As demonstrações dos relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município, eis porque deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças, mensalmente. **§ 4º** - Os relatórios, balancetes e demonstrativos do Fundo Municipal de Saúde deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do contador responsável, bem como o número do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade. **TÍTULO VII CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 22** - O Fundo Municipal de Saúde poderá promover a descentralização da execução orçamentária e financeira, através de delegação de competência para que as Unidades de Saúde administrem parcela do orçamento do Fundo e efetuem os pagamentos respectivos; **Art. 23** - Fica o Fundo Municipal de

Saúde autorizado a receber repasses fundo a fundo dos governos Federal e Estadual; **Art. 24** - Fica autorizado o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais especiais, necessários para cobrir as despesas referentes ao cumprimento desta lei. **Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data da assinatura. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo ([altoparnaiba.ma.gov.br](http://altoparnaiba.ma.gov.br)), para que surta seus efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 30 de Outubro de 2017, 195º da Independência, 128º da República e 151º da Fundação de Alto Parnaíba. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA**-Prefeito Municipal.

**Autor da Publicação:** ROMULLO BATISTA BIAH

## Prefeitura Municipal de Araiões

### PORTARIA Nº 00189/2017

#### PORTARIA Nº 00189/2017

Dispõe sobre nomeação do Comandante da Guarda Civil Municipal de Araiões - MA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÕES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA FORMA PREVISTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 15, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 08 DE AGOSTO DE 2014,**

#### RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o SR. **HIGOR FELIPE DE ARAUJO MENDES**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Guarda Municipal, portador do CPF nº 033.957.873-46, para exercer o cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, do Município de Araiões, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÕES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 de Outubro de 2017.

**CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** RAFAEL GOMES LEAL

## Prefeitura Municipal de Carolina

### EXTRATO DE RECISÃO DO CONTRATO Nº 16 DO PROC. ADM. Nº 015/2017

**EXTRATO DE RECISÃO DO CONTRATO Nº 16 DO PROC. ADM. Nº 015/2017** Referente à Dispensa de Licitação nº 010/2017. **OBJETO:** fornecimento de equipamentos de proteção individual para os Servidores que atuam no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do

Município de Carolina - SAAE. O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Carolina - SAAE**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.066.351/0001-81, com sede na Rua Odolfo Medeiros, nº 1578-B, Centro Carolina - MA, neste ato representada pelo Diretor, o Sr. **James Dean Barbosa Oliveira**, portador do CPF nº 624.451.463-72, no uso de suas atribuições que lhe compete, resolve na forma da Lei nº 8666/93, bem como no contrato 016/2017, Clausula Decima Segunda, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicadas, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do contrato 016/2017** - aquisição de equipamentos de proteção individual, nos termos da clausula Décima Segunda do contrato 016/2017 Carolina - MA, 31 de Outubro de 2017. James Dean Barbosa Oliveira - **Diretor do SAAE**.

**Autor da Publicação:** Diego de Sousa Miranda

## Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

### PORTARIA Nº 397/2017 - NOMEIA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, EM VISTA DA NECESSIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.

**PORTARIA Nº 397/2017, Gonçalves Dias, 5 de Setembro de 2017 - Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis. ANTONIO SOARES DE SENA, Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de realização de leilão de bens móveis inservíveis do patrimônio público municipal: **R E S O L V E: Art. 1º** Designar os seguintes funcionários para comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação de bens móveis da municipalidade: I - VICENTE DE PAULA DA SILVA RIBEIRO, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Chefe de Divisão; II - RENATO DIAS, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquina e Equipamento; III - VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Motorista; **Art. 2º** A Comissão constituída no art. 1º desta Portaria terá por finalidade vistoriar e avaliar os seguintes bens móveis:

Veículo	Ano Fab.	Ano Mod.	Placa	Chassi/Numero de série
AMBULÂNCIA PARATI C.L1.6/MI GASOLINA	1998	1999	HPD/6037	-----
AMBULÂNCIA FIAT DUCATO/ DIESEL	2005	2005	HQA/1312	-----
SUCATA CAMIONETA CHEVROLET S10 2.5 4X4/ DIESEL	1999	2000	HPF/8704	-----
SUCATA SAVEIRO VOLKWAGEN/ GASOLINA	2005	2006	HPN/4618	-----

TRATOR MASSEY FERGUNSON SIMPLES MODELO/283	-----	-----	-----	283-251526
RETRO ESCAVADEIRA CASE TURBO INCOMPLETA MODELO/580M	-----	-----	-----	*N9AH16832*/ CJF0024647

**Art. 3º** Concluídos os trabalhos da Comissão, a mesma deverá elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público. **Art. 4º** Fica a Secretaria de Finanças e Orçamento obrigada a atender ao determinado na Lei Complementar nº 101/2001 de referência à receita originada, quando da realização do leilão. **Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gonçalves Dias/MA, 5 de Setembro de 2017. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal. Ancleyson da Silva e Silva - Secretário Municipal de Administração.**

**Autor da Publicação:** DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

### Prefeitura Municipal de Pio XII

#### ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, ATRAVÉS DO SEU PREGOEIRO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 111 DE 04 DE ABRIL DE 2017, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017

**ESTADO DO MARANHÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017 - A Prefeitura Municipal de Pio XII**, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 111 de 04 de abril de 2017, torna público o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 33/2017, Registro de Preços, cujo o objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE E NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio da **Secretaria Municipal de Economia e Planejamento**. Feita no critério de **Menor Preço Por Item**, segurando-se vencedora a empresa: **ROGÉRIO SILVA LIMA COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.965.313/0001-72, neste ato representado pelo Sr. José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho, portador da carteira de identidade nº 0001140310990 GESEP/MA e CPF: 884.357.333-00. Estando de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pio XII, em 31 de outubro de 2017. Yuri Gonçalves Miranda, Pregoeiro. **Yuri Gonçalves Miranda - Pregoeiro.**

**Autor da Publicação:** JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

### Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 033/2017

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 033/2017, que teve como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, estrutura de palco, iluminação, sonorização, e demais equipamentos necessários para a realização do aniversário da Cidade de Ribamar Fiquene - MA, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 24.654.141/0001-96, localizada na Rua E , Nº 07, sala B, Santa Rita - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 39.870,00 (trinta e nove mil oitocentos e setenta reais). Considerando que o critério de julgamento foi por menor preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Ribamar Fiquene - MA, em 27 de Outubro de 2017 Fernando Oliveira Carneiro **Pregoeiro Municipal**

**Autor da Publicação:** Fernando Oliveira CARneiro

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 032/2017

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 032/2017, que teve como objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados e maquinas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânicos, elétricos em geral conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: IAMAUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº

01.763.774/0001-37, localizada na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, Nº 1837, Entroncamento - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com percentual de desconto apresentada de 16% (dezesesseis por cento). Considerando que o critério de julgamento foi por menor preço por item (maior percentual de desconto). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram - se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Ribamar Fiquene - MA, em 26 de Outubro de 2017. Fernando Oliveira Carneiro **Pregoeiro Municipal**

**Autor da Publicação:** Fernando Oliveira Carneiro

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 031/2017

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 031/2017, que teve como objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços funerários. Traslados e fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene - MA, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: FUNERÁRIA VIRTUAL PAX LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.748.988/0001-10, localizada na Rua Luis Domingues, Nº 850, Centro - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 213.800,00 (duzentos e treze mil e oitocentos reais). Considerando que o critério de julgamento foi por menor preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram - se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Ribamar Fiquene - MA, em 26 de Outubro de 2017 Fernando Oliveira Carneiro **Pregoeiro Municipal**

**Autor da Publicação:** Fernando Oliveira Carneiro

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2017

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, Pelo Sistema Registro de Preços nº 029/2017 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório às empresas: **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.664.454/0001-55, com sede na Rua Afonso Pena, nº 105, Centro - São Luis - MA, vencedora dos itens: 01, 06, 07, 09, 10, 14, 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 46, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 77.326,50 (setenta e sete mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)** e **DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.778.969/0001-20, com sede na Rua D, nº 95, Parque Independência, Imperatriz - MA, vencedora dos itens: 02, 03, 04, 05, 08, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 28, 32, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 47, 48, 52, 53, 54, 59, 60, 66, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 79.204,50 (setenta e nove mil duzentos e quatro reais e cinquenta centavos)**. Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 25 de Outubro de 2017. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

**Autor da Publicação:** Fernando Oliveira Carneiro

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

### PORTARIA Nº 181/2017- GP

#### PORTARIA Nº 181/2017- GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

#### RESOLVE

Art. 1º. Designar **ANTONIO CARLOS COELHO JUNIOR**, inscrito na OAB n.º 5.408, para exercer a função de Fiscal de Contrato Administrativo de número 20170410-001, escritório contratado CORDEIRO, ACCIOLY E LARANJEIRAS ADVOGADOS, CNPJ n.º 07.710.758/0001-62. Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2017, Processo Administrativo n.º 10032017-0025, tem por objeto a assessoria e consultoria jurídica para a manutenção das ações judiciais n.º 0004.2016.00073400.1.00104/00032 em trâmite na 7ª Vara Federal do Distrito Federal; n.º 0029620-18.2016.4.01.3400 em trâmite na 7ª Vara Federal do Distrito Federal; n.º 0039168-82.2016.4.01.00 - agravo de instrumento, em trâmite na 5ª Turma do TJDF; e n.º 0075391-19.2016.4.04.3400, em trâmite na 13ª Vara Federal do Distrito Federal, e demais procedimentos administrativos e judiciais visando o incremento de receitas a título de *royalties* - compensação financeira sobre a produção de petróleo, gás natural nos termos do § 1º, do Art. 20, da Constituição Federal e das Leis n.º 7.990/89 e 9.478/97 e na Lei n.º 7.525/86, com a devida inserção, recuperação e revisão sobre as Estações Coletoras Gavião Real e demais equipamentos de coleta, medição, processamento, transferência e pontos de entrega do gás natural - *city gales* com a inclusão do rol de pagamento de instalações de embarque e desembarque de gás natural e/ou petróleo sobre a parcela de *royalties* marítimos e terrestres de origem nacional sobre o rateio das compensações financeiras no critério pertinente à exploração do petróleo e gás natural, na fração de 0,5% (meio por cento), nos termos do inciso II, do art. 18 do Decreto n.º 01/91, bem como no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), previsto no art. 49 da Lei n.º 9.478/97, com o afastamento da reunião de diretoria da ANP n.º 624/2013, devendo os referidos *royalties* serem calculados sem aplicação da lei 12.734/12, visando ainda serem recuperadas as correções monetárias e demais *royalties* devidos pela União Federal e/ou Estadual do Maranhão que tenham como fundamento a recuperação de *royalties* do petróleo e gás natural, nas quais se vislumbre interesse do município, conforme especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2017, e proposta apresentada pela Contratada.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 10 de Abril de 2017.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

**Autor da Publicação:** SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2017-GP. REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 16/2017 QUE INSTITUIU O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Decreto Municipal Nº 030/2017-GP. Regulamenta a Lei Municipal nº 16/2017 que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. **RESOLVE** Art. 1º. Dispor sobre as normas para publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA, o qual é meio de Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos do Poder Executivo do Município, instituído pela Lei Municipal nº 16 de 09 de outubro de 2017. Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico será publicado em um caderno. Art. 3º. São publicados na íntegra no Caderno do Poder Executivo: I - Emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos municipais baixados pelo Poder Executivo. II - Atos relativos à pessoal dos servidores públicos municipais da administração direta, autarquias e fundações, cuja publicação decorre de disposição legal. III - Os extratos de instrumentos contratuais (acordos, ajustes, contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres), extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação, distrato, registro de preços, rescisão, editais de citação, intimação, notificação e concursos públicos, comunicados, avisos de licitação, anulação, revogação, atos da administração pública decorrentes de disposição legal, segundo a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais Normas e Decretos Municipais vigentes. §1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos. §2º. Os atos oficiais que não requirem publicação integral obrigatória poderá ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação, vigência e eficácia. §3º. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral. §4º. No caso de publicação realizada no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado, o transcurso dos prazos dar-se-á em relação a estes, sendo obrigatória a publicação no Diário Oficial Eletrônico, considerada meramente informativa. Art. 4º. É vedado a sua publicação no e-DOM: I - Concessão de medalhas, condecorações, comendas e títulos honoríficos; II - homenagens, discursos, partituras e letras musicais; III - logomarcas, logotipos, emblemas, desenhos, figuras de tipos diversos como organograma, fluxogramas e fotografias. Parágrafo único: Excetuam-se do disposto neste artigo os atos cuja publicação decorra de disposição legal. Art. 5º. A publicação

dos atos do Poder Executivo será veiculada na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo [www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br). Art. 6º. O Diário Oficial Eletrônico será assinado digitalmente, pelo Poder Executivo, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Art. 7º. A edição do Diário Oficial Eletrônico terá as seguintes características: I - numeração sequencial e ininterrupta; II - data de publicação e numeração da página; III - exibir, de forma simples e fácil, os atos publicados; IV - Permitir a pesquisa de atos publicados por data, palavra-chave, número ou espécie; V - Possuir recursos técnicos que impeçam a exclusão ou alteração de um ato publicado; Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, que ocorram no Município de Santo Antônio dos Lopes-MA, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente. § 1º. A data constante no e-DOM, corresponderá à data de sua disponibilização. §2º. O primeiro dia útil seguinte à data em que o e-DOM for disponibilizado é considerado como data de publicação, para efeito de contagem de prazo legal. §3º. Excetua-se à disponibilização referida no caput deste artigo à edição extraordinária do Diário Oficial do Município. Art. 9º. Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, o e-DOM, circulará normalmente, com a inscrição **"SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA"**. Art. 10. No caso de indisponibilidade do Diário Oficial Eletrônico por motivos técnicos, será considerada como data de publicação a data de efetiva disponibilidade da edição, nos termos do §1º do art. 10. Art. 11. Compete à remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico ao Poder Executivo, responsabilizando-se pelo conteúdo do material divulgado. Art. 12. Os expedientes oficiais para publicação deverão ser encaminhados pelos órgãos municipais à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, através do e-mail oficial, **publicacoes.sal@gmail.com**. Parágrafo único. As remessas enviadas para o e-mail oficial deverão ser encaminhadas obrigatoriamente via impressa do documento original e assinada pela autoridade competente. Art. 13. Serão publicados na edição do Diário Oficial Eletrônico do Município os expedientes que forem remetidos ao e-mail oficial até às **16:00 hs** do dia útil anterior. §1º. Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a contagem iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data do respectivo Diário Oficial Eletrônico do Município. §2º. É de responsabilidade do órgão emitente o conteúdo ou duplicidade do ato que o produziu. §3º. As matérias enviadas eletronicamente após o horário fixado no caput deste artigo serão publicadas na edição subsequente. Art. 14. Na formatação dos atos administrativos oficiais a serem enviados para publicação no e-DOM, observar-se-á o seguinte: **I - Quanto aos tipos de arquivos:** a) Somente em editor de texto WORD, que gere arquivos doc; b) Somente em arquivos PDF, para texto balanço; **II - Quanto à configuração da página:** a) Papel: formato A4; b) Estilo: normal; c) Fonte: Arial ou verdana; d) Tamanho fonte: 7 (sete); e) Alinhamento: justificado; f) Espaçamento entre linhas: 9pt; g) Margem superior: 1,5 cm; h) Marque inferior: 1,5 cm; i) Marque esquerda: 2 cm ; j) Marque direita: 2 cm; Art. 15. Após a publicação no e-DOM, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação. Art. 16. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio dos Lopes-MA. Art. 17. Os horários mencionados neste regulamento corresponderão ao horário de Brasília. Art. 18. Fica proibida a

comercialização das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município. Art. 19. Considera-se como data início da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município o prazo segundo o art. 11 da Lei Municipal nº 16, de 09 de outubro de 2017. Art. 20. Mediante ato específico, deverá ser indicado servidor para publicação das matérias do Poder Executivo no Diário Oficial Eletrônico do Município. Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 31 de outubro de 2017.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017. REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 008/2017, Decreto Municipal nº 007/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 14:00hs do dia 16/11/2017, licitação na modalidade Pregão "Presencial", do tipo Menor Preço, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de refeições prontas, de interesse desta Administração Pública, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Praça Abraão Ferreira, s/n - Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e no sitio oficial deste poder executivo ([www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br)), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo Email: [cpl@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br](mailto:cpl@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br) Santo Antônio dos Lopes (MA), 27 de Outubro de 2017. Gean da Conceição Feitosa Pregoeiro - Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017. O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 008/2017, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 09:00hs do dia 16/11/2017, licitação na modalidade Pregão "Presencial", do tipo Menor Preço, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de curso de qualificação de educadores, alfabetizadores e coordenadores, no Município de Santo Antonio dos Lopes/MA, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Praça Abraão Ferreira, s/n - Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e

seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 12:00hs e no sitio oficial deste poder executivo ([www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br)), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo Email: [cpl@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br](mailto:cpl@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br) Santo Antônio dos Lopes (MA), 26 de Outubro de 2017. Gean da Conceição Feitosa Pregoeiro - Port. nº 011/2017-GP.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

### Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas

#### PORTARIA Nº 324/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

**PORTARIA Nº 324/2017, de 01 de NOVEMBRO de 2017.** *Dispõe sobre a nomeação da Gestora da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE*, Município de São Felix de Balsas/MA. **O Prefeito Municipal de SÃO FELIX DE BALSAS**, Estado do Maranhão, Exmo. Sr. MARCIO DIAS PONTES, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferidas a Lei Orgânica do Município de São Felix de Balsas, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **Sra. GRAZIELA JANINE FURTADO DE SOUSA**, inscrita no CPF nº 745.302.673-34, para exercer o cargo de **GESTORA DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS**. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art.3º** Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de São Felix de Balsas, 01 de Novembro de 2017. **MARCIO DIAS PONTES** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

#### PORTARIA Nº 323/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

**PORTARIA Nº 323/2017, de 01 de NOVEMBRO de 2017.** *Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Ensino-FUNDEB do Município São Felix de Balsas/MA.* **O Prefeito Municipal de SÃO FELIX DE BALSAS**, Estado do Maranhão, Exmo. Sr. MARCIO DIAS PONTES, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferidas a Lei Orgânica do Município de São Felix de Balsas, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **Sra. GRAZIELA JANINE FURTADO DE SOUSA**, inscrita no CPF nº 745.302.673-34, para exercer o cargo de **GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO-FUNDEB DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS**. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art.3º** Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de São Felix de Balsas, 01 de Novembro de 2017. **MARCIO DIAS PONTES** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

#### PORTARIA Nº 325/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

**PORTARIA Nº 325/2017, de 01 de NOVEMBRO de 2017.** *Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Felix de Balsas/MA.* **O Prefeito Municipal de SÃO**

**FELIX DE BALSAS**, Estado do Maranhão, Exmo. Sr. MARCIO DIAS PONTES, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferidas a Lei Orgânica do Município de São Felix de Balsas, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **Sra. IONARA DIAS PONTES**, inscrita no CPF nº 020.497.183-73, para exercer o cargo de **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS. Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art.3º** Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de São Felix de Balsas, 01 de Novembro de 2017. **MARCIO DIAS PONTES** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

#### PORTARIA Nº 322/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

**PORTARIA Nº 322/2017, de 01 de NOVEMBRO DE 2017.** Dispõe sobre a nomeação da **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social** do Município de São Felix de Balsas/MA. **O Prefeito Municipal de SÃO FELIX DE BALSAS**, Estado do Maranhão, Exmo. Sr. MARCIO DIAS PONTES, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferidas a Lei Orgânica do Município de São Felix de Balsas, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **Sra. RAIMUNDA ZELIA PEREIRA BRINGEL**, inscrita no CPF nº 816.467.803-10, para exercer o cargo de **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE BALSAS. Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art.3º** Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de São Felix de Balsas, 01 de Novembro de 2017. **MARCIO DIAS PONTES** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

### Prefeitura Municipal de São João dos Patos

#### LEI Nº 549/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

**Lei Nº 549/2017**, de 15 de Agosto de 2017

Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Exercício de 2017 e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei: Considerando o disposto no Inciso I, Art, 7º da Lei Federal 4.320/64 e § 8º, Art. 165 Constituição Federal. **Artigo 1º** - Fica aberto crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município São João dos Patos - MA, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), conforme a seguir: 12 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL 12.365.11 CRECHE 12.05.12.365.11.2.014 Manutenção e Funcionamento das Creches 3130.00.00 Vencimentos e Vant. Fixas - Pes. Civil - R\$ 123.000,00 3190.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 20.000,00 3390.30.00 Material de consumo - R\$ 58.000,00 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$-5.000,00 12.05.12.364.11.2.011 Aquisição de Móveis e Equipamentos 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 16.000,00

**R\$ 222.000,00 Parágrafo Único** - O crédito adicional especial cria dotação para Manutenção das Creches. **Artigo 2º** - De acordo com o disposto no Inciso II, § 1º e § 3º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64. Constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, a Anulação Parcial da Dotação abaixo: 12 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 12.306.09 PROMOVENDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 12.05.12.306.09.2.011 Distribuição de Alimentação Escolar 3390.30.00 Material de Consumo - R\$ 222.000,00 **Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto de 2017.

Gilvana Evangelista de Souza

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

#### LEI Nº 548/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

**Lei Nº 548/2017**, de 15 de Agosto de 2017.

Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Exercício de 2017 e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei: Considerando o disposto no Inciso I, Art, 7º da Lei Federal 4.320/64 e § 8º, Art. 165 Constituição Federal. **Artigo 1º** - Fica aberto crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município São João dos Patos - MA para o exercício de 2017, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme a seguir: 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS 08.244.17 CRIANÇA FELIZ 02.17.08.244.17.2.097 Manutenção dos Serviços do Prog. Criança Feliz 3.1.90.04.00 Contratação Temporária 30.000,00 3.3.90.30.00 Material de consumo 50.000,00 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15.000,00 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ 30.000,00 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil 5.000,00 **Parágrafo Único** - O crédito adicional especial cria dotação para Manutenção do Programa Criança Feliz. **Artigo 2º** - De acordo com o disposto no Inciso II, § 1º e § 3º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64. Constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, a Anulação Parcial da Dotação abaixo:02.17.08.122.03.2.088 - Manutenção e Funcionamento da FMAS 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 130.000,00 **Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto de 2017.

Gilvana Evangelista de Souza

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: MARIA ALICE DE SA LIMA

**Prefeitura Municipal de Tutóia****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2017****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais:

**CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram classificados no Processo de Seleção Simplificado e Unificado da Prefeitura Municipal de Tutóia - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social (Edital nº. 001/2017), para o cargo de Assistente Social, conforme resultado final publicado em 11 de abril de 2017, divulgado no prédio da Prefeitura Municipal de Tutóia e na sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, destinados ao preenchimento de vagas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social a comparecer à esta Secretaria, situada na Av. Paulino Neves, s/n, Centro, Tutóia/MA, CEP: 65.580-000, nos dias 30 de outubro à 01 de novembro, no horário das 8:00 às 13:00 horas, portando os documentos abaixo relacionados:

1 - a) Carteira de Identidade; b) Título de Eleitor; c) Comprovante da última votação; d) CPF; e) PIS/PASEP; f) Comprovante de escolaridade (original e cópia) - Diploma, Histórico e Declaração atualizada; g) Comprovante de Experiência de atuação na área; h) CTPS; i) Certificado de alistamento militar; j) Certidão de Nascimento ou Casamento; k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos com comprovante de escolaridade e filhos entre 0 a 6 anos e cópia do cartão de vacinação; l) Comprovante de endereço; m) Comprovante de conta bancária.

Ficam alertados que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia/MA, aos 26 de Outubro de 2017.

**ROMILDO DAMASCENO SOARES**

Prefeito Municipal

**CONVOCADOS**

<b>Cargo: Assistente Social</b>		
<b>Convocados</b>		
	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>
<b>10</b>	ANA VALÉRIA DE ASSUNÇÃO MACHADO	012.929.733-07
<b>11</b>	CILENE DOS REIS LIMA ARAGÃO	740.258.483-68
<b>12</b>	VITORIA DAMASCENO SANTOS	067.750.413-65

**Autor da Publicação:** Gean Nunes Oliveira

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão****RESOLUÇÃO Nº 002/17 - FAMEM**

**Institui a Medalha do Mérito Municipalista “José Ribamar Fiquene”, no âmbito desta Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e dá outras providências. Art. 1º** Fica instituída, em razão da Ordem Honorífica “Comenda do Mérito Municipalista”, prevista no art. 88 do Estatuto da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, a Medalha do Mérito Municipalista “José Ribamar Fiquene”, no âmbito desta Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, de forma a ser outorgada anualmente a (s) pessoa (s) física (s) ou jurídica (s) em reconhecimento à relevância de serviços prestados em prol da causa Municipalista, ou que, de qualquer forma, tenham contribuído para o

engrandecimento e fortalecimento dos Municípios Maranhenses ou incentivado de maneira significativa descentralização administrativa, desburocratização e ética no serviço público e as boas práticas para gestão Municipal, seja através de metas pessoais alcançadas ou atividades junto à sociedade. **Art. 2º** A Medalha, ora instituída, será constituída de um disco circular de aço na cor dourada de 350 mm (trezentos milímetros) de diâmetro e 1 mm (um milímetros) de espessura, contendo no centro do seu anverso o Brasão da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, com a inscrição: **MÉRITO MUNICIPALISTA “JOSÉ RIBMAR FIQUENE”** - e entre estrelas FAMEM e no seu verso “homenagem da Federação dos Municípios do Maranhão - FAMEM - e o ano do agraciamento; tal Medalha pende de uma fita de gorgorão de seda nas cores azul à esquerda, vermelha ao centro e azul à direita, medindo 30 mm (trinta milímetros) na sua largura e 700 mm (setecentos milímetros) no seu comprimento, segura por uma argola presa à parte superior do disco por orifício próprio adjacente ao seu raio superior. Parágrafo Único -

Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, contendo no centro, em marca d'água, o respectivo desenho da medalha, assinado pelo Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão. **Art. 3º** A outorga da referida Medalha será concedida, anualmente, por decreto do Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, uma vez aprovadas as indicações feitas pelo conselho criado para esse fim. Parágrafo Único A Medalha poderá ser outorgada a título póstumo. **Art. 4º** A entrega aos agraciados será realizada em ato público solene, presidida pelo Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia 30 de outubro, data comemorativa da criação da Federação. **Art. 5º** Não terá direito à Medalha e perderá aquela já outorgada, mediante, neste caso, através de Decreto próprio, quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria, devendo, neste último caso, devolver a honraria e seus complementos ao Departamento Administrativo - Financeiro da Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, ou órgão que o substitua, sob pena de apreensão. **Art. 6º** Lavrado o Diploma respectivo, o nome do agraciado será lançado em livro próprio que para tal fim existirá, o qual conterá, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados. **Art. 7º** O Conselho, a que se refere o art. 3º deste decreto, será constituído dos seguintes membros: I - Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão; II - 1º Secretário da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão; III - Diretor Administrativo da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão; IV - 04 (quatro) prefeitos (as) do Maranhão, a serem indicados pelo Presidente, por meio de Decreto, para este fim. Parágrafo primeiro - É facultado ao Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão conferir a Medalha do Mérito Municipalista "José Ribamar Fiquene", a personalidades e/ou instituições, em qualquer época, independentemente de indicação do Conselho. Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho será o Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e nos seus impedimentos assumirá a Presidência, o Diretor da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão. **Art. 8º** O conselho reunir - se - á, trimestralmente, em sessão ordinária, mediante convocação de seu Presidente. Parágrafo primeiro - O Conselho poderá reunir - se, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do Presidente e/ou de 03 (três) membros do conselho. Parágrafo segundo - O Conselho aprovará ou recusará, por unanimidade, as indicações e admissões que lhe forem submetidas. **Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão. **Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, 30 de outubro de 2017.

**CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA - Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM**

---

**Autor da Publicação:** FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

## NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

### DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br).

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

### DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

#### DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

### DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

### DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br) ;

- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

### A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

### DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

### DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: [diario.famem.org.br](http://diario.famem.org.br);

### DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: [www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

### ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

## **SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**

### **I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

### **II) VEÍCULOS PRIVADOS:**

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

### **III) INTERNET:**

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

## **ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**

### **I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

### **II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

### **III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:**

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

#### **IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):**

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

\*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
<b>LICITAÇÕES</b>									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
					(Obras com recursos federais)				
					<b>OBRIGATÓRIO</b>				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
<b>GESTÃO FISCAL</b>									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS</b>									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
<b>ÁREA DE PESSOAL</b>									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	<b>Signatory</b>	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	<b>Date/Time</b>	Wed Nov 01 04:00:35 BRT 2017
	<b>Issuer-Certificate</b>	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Serial-No.</b>	2670235723602551733
	<b>Method</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)